

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0218591-59/2007/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MCIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, O MUNICÍPIO DE VITÓRIA A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas resolvem rerratificar o Contrato de Repasse acima indicado, celebrado em 10/09/2007, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

I – CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL, por meio da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, o Município de Vitória, inscrito no CNPJ sob o nº 27.142.058/0001-26, neste ato representada por JOSÉ CARLOS CASSOLI RG nº 393.136 SSP/ES CPF nº 752.392.217-15, residente e domiciliado em Vitória/ES, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protestos - Brasília/DF, no livro 2878 fls 169 e 170 em 02/06/2011.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE VITÓRIA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.142.058/0001-26, na qualidade de CONTRATADO receptor de recursos neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. Luciano Santos Rezende, Carteira de Identidade nº 440.563 SSP-ES, CPF 710.631.297-53, residente e domiciliado em Vitória/ES.

III - INTERVENIENTE EXECUTOR - SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.142.058/0020-99, neste ato representado pelo Secretário de Obras Sr. Zacarias Carraretto, Carteira de Identidade 155.467 SSP/ES, CPF 317.940.927-49, residente e domiciliado em Vitória/ES, **doravante denominado simplesmente INTERVENIENTE EXECUTOR – SECRETARIA DE OBRAS.**

IV - INTERVENIENTE EXECUTOR - SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.142.058/0016-02, neste ato representado pelo Secretário de Habitação Sr. Sérgio de Sá Freitas, Carteira de Identidade 1.326.770 SSP/ES, CPF 074.686.547-35, residente e domiciliado em Vitória/ES, **doravante denominado simplesmente INTERVENIENTE EXECUTOR – SECRETARIA DE HABITAÇÃO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO **tem por objeto incluir** os itens III e IV no preâmbulo, **acrescentar** o item 3.3 à Cláusula Terceira e **alterar** as Cláusula Quarta e Cláusula Oitava, do Contrato de Repasse n.º 0218591-59/2007/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, que passam a ter a seguinte redação:

I - Ficam incluídos os itens III e IV no preâmbulo do Contrato de Repasse de forma que a SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA passam figurar no ajuste como INTERVENIENTES EXECUTORES e como co-responsáveis pelas obrigações assumidas. Em decorrência dessa inclusão os referidos itens III e IV passam a contar com a seguinte redação:



“III - INTERVENIENTE EXECUTOR - SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.142.058/0020-99, neste ato representado pelo Secretário de Obras Sr. Zacarias Carraretto, Carteira de Identidade 155.467 SSP/ES, CPF 317.940.927-49, residente e domiciliado em Vitória/ES, **doravante denominado simplesmente INTERVENIENTE EXECUTOR – SECRETARIA DE OBRAS.**

IV - INTERVENIENTE EXECUTOR - SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.142.058/0016-02, neste ato representado pelo Secretário de Habitação Sr. Sérgio de Sá Freitas, Carteira de Identidade 1.326.770 SSP/ES, CPF 074.686.547-35, residente e domiciliado em Vitória/ES, **doravante denominado simplesmente INTERVENIENTE EXECUTOR – SECRETARIA DE HABITAÇÃO.”**

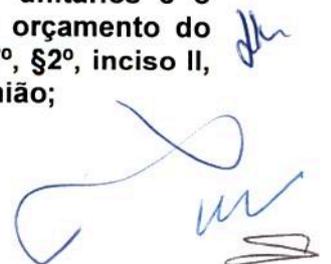
II – A CLÁUSULA TERCEIRA é acrescida de um item 3.3 com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

(...)

3.3 - DO INTERVENIENTE EXECUTOR – SECRETARIA DE OBRAS E DO INTERVENIENTE EXECUTOR – SECRETARIA DE HABITAÇÃO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse, observando os critérios de qualidade técnica, normas e procedimentos de preservação ambiental - municipal, estadual ou federal, conforme o caso, os prazos e os custos previstos;
- b) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução relativos ao objeto do Contrato de Repasse, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- c) apresentar relatório da utilização da contrapartida, quando houver, a cada parcela a ser liberada, a qual deverá ser realizada de acordo com o cronograma de desembolso;
- d) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- e) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, para recebimento dos recursos por intermédio do CONTRATADO, quando necessária;
- f) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15/03/2010;
- g) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, na Lei nº 12.462, de 04/08/2011 e no Decreto nº 7.581, de 11/10/2011, para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada por representante legal do CONTRATADO, acerca do atendimento ao disposto nas leis citadas, conforme o caso;
- h) prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;



- i) observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, nas licitações que realizar pela Lei nº 8.666/93, para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração assinada pelo representante legal do CONTRATADO atestando atendimento ao disposto no referido Decreto;
- j) declarar ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- k) adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 18/11/2000, e 10.098, de 19/12/2000, e no Decreto nº 5.296, de 02/12/2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- l) prever nos contratos administrativos (CTEF) que tenham como objeto a supervisão, fiscalização e gerenciamento do objeto pactuado neste Contrato de Repasse, cláusula específica que permita diminuição ou supressão da remuneração contratada, nos casos ainda que imprevistos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, respectivamente.
- m) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.
- n) alocar os recursos constantes do Contrato de Repasse a título de contrapartida, nos termos constantes da Cláusula Quarta."

III - A CLÁUSULA QUARTA é alterada NOS ITENS 4.1 a 4.5 passando a contar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 ...

4.1 – O CONTRATADO, o INTERVENIENTE EXECUTOR – SECRETARIA DE OBRAS e o INTERVENIENTE EXECUTOR – SECRETARIA DE HABITAÇÃO alocarão, a título de contrapartida, o valor de R\$ 8.098.996,34 (oito milhões, noventa e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), de acordo com o cronograma de desembolso.

4.2 - Os recursos transferidos pela União destinados à consecução do objeto pactuado figurarão no Orçamento do CONTRATADO obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.2.1 - Os recursos alocados pelo INTERVENIENTE EXECUTOR – SECRETARIA DE OBRAS destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do INTERVENIENTE EXECUTOR – SECRETARIA DE OBRAS, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.



4.2.2 - Os recursos alocados pelo INTERVENIENTE EXECUTOR – SECRETARIA DE HABITAÇÃO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do INTERVENIENTE EXECUTOR – SECRETARIA DE HABITAÇÃO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Fica o CONTRATADO solidário na alocação dos recursos sob responsabilidade do INTERVENIENTE EXECUTOR – SECRETARIA DE OBRAS e do INTERVENIENTE EXECUTOR – SECRETARIA DE HABITAÇÃO.

4.4 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato de Repasse terão seu aporte sob responsabilidade do INTERVENIENTE EXECUTOR – SECRETARIA DE OBRAS, do INTERVENIENTE EXECUTOR – SECRETARIA DE HABITAÇÃO e do CONTRATADO.

4.5 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, quando houver, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Contrato de Repasse.”

IV - A CLÁUSULA OITAVA é alterada em seu item 8.4 passando a contar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA
(...)**

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0167, em conta bancária de nº 006.00647021-0, em nome do CONTRATADO, conta bancária de nº 00600000874-3, Agência nº 0167, em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR – SECRETARIA DE OBRAS e conta bancária de nº 00600000860-3, Agência nº 0167, em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR – SECRETARIA DE HABITAÇÃO quando necessária, vinculadas ao Contrato de Repasse, exceto o ressarcimento ao CONTRATADO para pagamentos às próprias custas de despesas relacionadas à execução de metas previstas no Plano de Trabalho, segundo critérios definidos pelo Gestor.

(...)"

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado e respectivo aditivo anterior, ficando este instrumento ativo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.



E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Vitória, 14 de Outubro de 2015.

CONTRATANTE

Nome: José Carlos Cassoli
CPF: 752.392.217-15

CONTRATADO

Nome: Luciano Santos Rezende
CPF: 710.631.297-53

INTEVENIENTE EXECUTOR -
SECRETARIA DE OBRAS

Nome: Zacarias Carraretto
CPF: 317.940.927-49

INTERVENIENTE EXECUTOR -
SECRETARIA DE HABITAÇÃO

Nome: Sérgio de Sá Freitas
CPF: 074.686.547-35

Testemunhas

Nome: ANTONIO CLAUDIO DE JESUS
CPF: 474.636.437-00

Nome:
CPF:

OGU/PAC